



Resolução CEDCA – 003/2011.

A Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei n.º 5.819 de 11 de Fevereiro de 1994, e a deliberação em sua Assembléia Ordinária realizada dia 6 de abril de 2011,

RESOLVE:

Artigo 1º Fica aprovado a alteração do Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA conforme anexo único que integra esta resolução.

Artigo 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 06 de abril de 2011.

Ana Célia Cruz de Oliveira
Presidente do CEDCA/PA

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE – PARÁ.

CAPÍTULO I

Da Natureza e sede

Art. 1º. O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA Pará órgão colegiado previsto no Art. 88, inciso II, da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Estadual nº 5.819 de 11 de fevereiro de 1994, é um espaço público institucional com poder deliberativo e controlador das ações em todos os níveis, no âmbito do Estado do Pará, no que concerne à política de Promoção, Atendimento e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, e tem seu funcionamento regulado por este Regimento e pelos normativos que forem editados para suplementá-lo.

Art. 2º. A sede do CEDCA é o município de Belém.

Art. 3º. Competência do CEDCA

I – formular a política estadual dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo diretrizes, normas e fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos e zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes;

II - buscar a integração e articulação com os Conselhos Estaduais atuantes no Sistema de Garantias de Direitos, Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselhos Tutelares, Conselhos Setoriais, Órgãos estaduais e municipais e entidades não-governamentais, apoiando-os para tornar efetiva a aplicação dos princípios, das diretrizes e dos direitos estabelecidos na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;

III – manter permanente entendimento com os Poderes Legislativos e Judiciários, propondo, inclusive, se necessário, alterações na legislação em vigor nos critérios adotados para o Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - avaliar a política estadual e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, a atuação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, na execução dessas políticas;

V - acompanhar o reordenamento institucional, propondo, sempre que necessárias modificações nas estruturas públicas e privadas destinadas ao atendimento da criança e do adolescente;

VI – promover e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos Direitos da Criança e do Adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas no caso de atentados ou violação desses direitos;

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



VII - estimular a formação técnica permanente, promovendo e apoiando a realização de eventos, estudos e pesquisas na área da criança e do adolescente;

VIII – definir, com o Poder Executivo Estadual, a dotação orçamentária a ser destinada à execução da Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os recursos a serem repassados aos fundos municipais;

IX – gerir o Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive definindo a política de captação de recursos, alocando recursos a projetos/ atividades estaduais apresentadas por órgãos governamentais e não governamentais;

X - atuar como órgão consultivo e de apoio, em nível estadual, nos casos de petições, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da criança e do adolescente assegurados nas leis e na Constituição Federal, não solucionada pelos Conselhos Municipal e Conselhos Tutelares;

XI – estabelecer critérios, formas e meios de controle de tudo quando se execute no Estado que possa afetar suas deliberações, encaminhando as irregularidades encontradas, ao Ministério Público;

XII - promover, em parceria com organismos governamentais e não-governamentais, a identificação de sistemas de indicadores, no sentido de estabelecer metas e procedimentos com base nesses índices para monitorar a aplicação das atividades relacionadas com o atendimento à criança e ao adolescente;

XIII - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de rede estadual de órgãos colegiados, visando fortalecer o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no âmbito estadual e municipal.

XIV - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competência, composição, procedimentos e prazo de duração.

XV – difundir e divulgar, amplamente, a Política Estadual de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

XVI – estimular a celebração de convênios intermunicipais que viabilizem a execução de medidas sócioeducativas de interesses regionais;

XVII - convocar, ordinariamente, a cada três anos, a Conferência Estadual Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política estadual de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

XVIII – Elaborar, aprovar e alterar o regimento interno, estabelecendo normas para seu funcionamento.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



CAPÍTULO II

Da Composição, do Mandato e da Eleição.

Art. 4º. O CEDCA é composto por 10 (dez) Organismos Governamentais e 10 (dez) Entidades Não - Governamentais, de âmbito estadual e de atendimento e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 1º os titulares dos Organismos Governamentais serão seus representantes legais e indicarão seus suplentes através de ato legal.

§ 2º o representante e o suplente do Poder Legislativo serão escolhidos pela Assembléia Legislativa.

Art. 5º. As Entidades Não – Governamentais titulares e suplentes, serão eleitas em Assembléia própria na forma deste regimento.

§1º Considera-se de âmbito Estadual a Entidade que desenvolva suas atividades voltadas à Criança e ao Adolescente em dois ou mais municípios.

§2º O Mandato das Entidades Não – Governamentais será de dois anos, a partir da data da posse, permitida uma recondução consecutiva.

§3º A cada eleição serão eleitas 10 entidades titulares e, no mínimo, duas suplentes.

§4º A cada eleição será feita a renovação de 50% cinquenta por cento das Entidades titulares.

§5º A eleição referida neste artigo será convocada pelo CEDCA, sessenta dias antes do término do mandato através de Edital publicado no Diário Oficial do Estado, e amplamente divulgado nos meios de Comunicação.

§6º As entidades eleitas serão empossadas, no prazo de trinta dias, após a Assembléia, referidas no parágrafo 3º em reunião solene do CEDCA, permanecendo a representação anterior até a posse das novas entidades.

Da substituição de entidades não-governamentais eleitas

Art. 6º. No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade, assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembléia das entidades não-governamentais.

Parágrafo único. No caso de vacância de entidade não-governamental suplente, assumirá a vaga a entidade mais votada, em ordem decrescente, na assembléia das entidades não-governamentais.

Da substituição de membros do CEDCA

Art. 7º. A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CEDCA, o conselheiro será substituído quando:

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



I - faltar o representante de órgão titular e/ou suplente governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;

II - faltar o representante de entidade não-governamental a três assembleias consecutivas, ou quatro alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CEDCA, sem o comparecimento do respectivo suplente ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;

III - faltar o conselheiro a três reuniões consecutivas, ou quatro alternadas, da Comissão Temática ou do Grupo de Trabalho do qual faça parte, ressalvada a hipótese de justificativa de que tratam os §§ 3º e 4º deste artigo;

IV - apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

V - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

VI - for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CEDCA, para deliberação em assembleia;

§ 2º Qualquer dos membros do CEDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CEDCA, junto ao órgão que representa;

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior;

§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, aplicadas, no que couberem, as disposições contidas na Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório;

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.

Art. 8º. As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CEDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



Art. 9º. No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembléia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO III

Da organização e do funcionamento.

Art. 10º. A forma de escolha dos membros da Coordenação Colegiada do CEDCA deve assegurar a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 11º. O horário de funcionamento do CEDCA/PA será de 8 às 18h de segunda a sexta feira.

Art.12º. O CEDCA tem a seguinte Estrutura Básica:

- I - Plenário
- II. Coordenação Colegiada
- III. Secretaria Executiva
- IV. Comissões Temáticas

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 13º. O Plenário é órgão de deliberação do CEDCA.

§1º O CEDCA deliberará na forma de Resolução.

§2º Em matéria de Regimento Interno e substituição de Conselheiro, bem como para reconsideração de matéria, o plenário deliberará mediante a maioria de 2/3(dois terços) dos membros do CEDCA.

§3º O plenário, nas demais matérias, deliberará mediante quorum mínimo de metade mais um dos votos dos membros efetivos do CEDCA.

Art. 14º. Ao Plenário compete:

I - Deliberar sobre os assuntos encaminhados à apreciação do CEDCA.

II - Baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Estadual de atendimento e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Aprovar a criação e dissolução de Comissões Temáticas, suas respectivas competências, composição, procedimentos e prazo de duração.

IV - Eleger o (a) presidente, o (a) vice – presidente, o (a) primeiro (a) e segundo (a) secretário (a), que comporão a Coordenação Colegiada, de composição paritária, do CEDCA.

V - Deliberar sobre a política e critérios de aplicação de recursos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme legislação vigente.

VI - Aprovar, trimestralmente, os balancetes demonstrativos e anualmente o balanço do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



VII - Aprovar projetos a serem financiados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VIII - Reformular o Regimento Interno do CEDCA.

IX - Requisitar aos órgãos da Administração Pública e Entidades Privadas, informações, estudos e pareceres sobre matéria de interesse do Conselho.

XI - Deliberar sobre as prioridades a serem incluídas no planejamento do Estado, conforme Lei Estadual 5.819/94 Art. 8º, inciso I e III.

SEÇÃO II Das reuniões

Art.15º. O plenário do CEDCA reunir-se-á, em caráter ordinário, mensalmente, em sua sede, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo (a) presidente, por iniciativa própria, ou requerimento de 1/3 de seus membros, com, no mínimo 07 (sete) dias de antecedência para as reuniões ordinárias e 03 (três) para as reuniões extraordinárias.

Parágrafo único: As reuniões poderão ser convocadas para local fora de sua sede, sempre que razões superiores de conveniência técnica ou política exigirem, desde que por deliberação da Coordenação Colegiada.

Art. 16º. As Assembléias serão públicas, salvo deliberação, em contrário, pelo plenário.

Art. 17º. A convocação ordinária e extraordinária será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de convocação para titulares e suplentes

II - Cópia da Ata da reunião anterior e pauta da reunião.

Art.18º. As Assembléias terão sua pauta preparada pela Coordenação Colegiada e dela constará necessariamente:

I - Abertura da Sessão, leitura, discussão e votação da Ata da Assembléia anterior, bem como aprovação da Pauta do Dia;

II - Leitura do Expediente e das Comunicações da Ordem do dia;

III - Deliberação;

IV - O que ocorrer

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



V – Encerramento.

Art.19º. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do plenário enviando-a, por escrito, à Coordenação Colegiada.

§1º As matérias apresentadas até 15 (quinze) dias antes de uma reunião serão incluídas em sua pauta. Após esse prazo será incluída na pauta da reunião seguinte.

§2º Assuntos urgentes, não apreciados pelas Comissões Temáticas deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário.

Art.20º. É facultado a qualquer conselheiro visto de matéria ainda não julgada por prazo fixado pelo presidente que não excederá 15 dias, devendo necessariamente entrar na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo único: Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos conselheiros.

Art.21º. As Atas, depois de aprovadas serão assinadas por todos os presentes, e arquivadas na secretaria do CEDCA.

SEÇÃO III Dos cargos eletivos

Art. 22º. À Coordenação Colegiada compete:

I - Organizar a pauta das Assembléias do plenário;

II - Alterar o local de realização das plenárias quando necessário, comunicando aos conselheiros no ato de convocação;

III - Decidir sobre matéria não deliberada pelo plenário em caso de extrema urgência, sem tempo hábil para convocação de reunião extraordinária e ad-referendum do plenário, ou mediante consulta prévia aos conselheiros;

IV - Coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

V - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CEDCA;

VI - Elaborar relatório anual de atividades do CEDCA;

VII - Requisitar servidores públicos estaduais para a composição da Secretaria Executiva do CEDCA;

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



VIII - Encaminhar assuntos que requeiram parecer prévio à Comissão Temática informando ao Plenário.

Art. 23º. Ao presidente compete:

- I - Representar judicial e extrajudicialmente o CEDCA;
- II - Convocar e presidir as Assembléias do plenário;
- III - Ordenar o uso da palavra;
- IV - Assinar as deliberações do Conselho e Atas relativas ao seu cumprimento;
- V - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do CEDCA, elaborado pela Coordenação Colegiada;
- VI - Delegar competência;
- VII - Decidir as questões de ordem;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CEDCA;
- IX - Determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do plenário.

Art. 24º. Ao vice-presidente compete;

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
- III - Auxiliar o presidente no cumprimento de suas atribuições;
- IV - Exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo plenário, pela Coordenação Colegiada ou pelo presidente.

Art. 25º. Ao 1º Secretário (a) compete:

- I - Substituir o vice-presidente em seu impedimento ou ausências;
- II - Participar da Coordenação Colegiada.

Art. 26º. Ao 2º secretário (a) compete:

- I - Substituir o 1º secretário em seus impedimentos ou ausências;
- II - Participar da Coordenação Colegiada.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



SEÇÃO IV

Da Secretaria-Executiva do CEDCA

Art. 27º. A Secretaria Executiva será formada por funcionários públicos estaduais, requeridos pela Coordenação Colegiada e por um Secretário (a) Executivo (a) lotados no CEDCA.

Art. 28º - O CEDCA/PA contará com uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

Parágrafo Primeiro – compete a Secretaria Executiva:

I - prestar o suporte técnico-administrativo necessários ao desempenho das atividades do CEDCA/PA;

II - dar suporte técnico-operacional às Comissões e Grupos de Trabalho;

III – cumprir as determinações do Plenário e da Coordenação Colegiada;

IV - levantar e sistematizar as informações que permitam à Presidência e ao Colegiado adotar as decisões previstas em lei;

V – realizar diligências e praticar Ações de caráter Executivo encaminhado pela Coordenação Colegiada, pela Plenária e por este Regimento Interno;

VII - redigir as Atas e digitar documentos de funcionamento do Conselho Estadual;

VIII - providenciar entrega de ofícios, cartas, memorandos e outros afins, com o apoio logístico necessário;

IX - controlar os livros e protocolos;

X - preparar a Estrutura Administrativa para as Reuniões; Eventos e Atos do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI - organizar e zelar pelos Bens Móveis, Imóveis, Arquivos, Acervos e outros de Propriedade do CEDCA;

XII - distribuir e guardar de forma ordenada todo o Acervo do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - manter em ordem, organização e limpeza, todo o Patrimônio do Conselho Estadual;

XIV – solicitar, na Reunião Plenária ou em outro momento, assinatura dos Conselheiros que aprovaram a Ata da Reunião Plenária anterior, que assinem e rubriquem as demais folhas da referida Ata aprovada;

XV - executar outras competências que lhe sejam atribuídas.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



Art. 29º A Secretaria Executiva possuirá equipamentos necessários para desenvolvimento de suas atividades assim como dos Conselheiros: computadores em rede integrada ou Internet, telefone, fax, móveis, sala, auditório, biblioteca, cadeiras, materiais de expediente e outros necessários para o desempenho deste Conselho.

Art. 30º – Independente da estrutura da Secretaria Executiva, os órgãos públicos estaduais com representação no Conselho, por suas unidades técnicas e administrativas, darão o assessoramento específico de suas respectivas áreas de atuação, quando necessário, no Conselho Estadual.

SEÇÃO V Dos membros do Conselho

Art. 31º - Aos membros do CEDCA compete:

- I - Comparecer às assembleias ordinárias e extraordinárias e reuniões das comissões;
- II - Apreciar a pauta das assembleias e requerer a inclusão, exclusão ou inversão de pontos de pauta;
- III - Debater e votar a matéria em discussão;
- IV - Requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa, coordenação colegiada ou Comissões Temáticas;
- V - Apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VII - Participar, privativamente, das Comissões Temáticas, com direito a voto;
- VIII - Proferir declaração de voto, quando o desejar;
- IX - Propor temas e assuntos à deliberação do plenário;
- X - Propor, ao plenário, a convocação de audiências;
- XI - Apresentar questão de ordem nas reuniões;
- XII - Propor reconsideração de matéria já votada, observado o disposto no ART. 6 § 2º.

SEÇÃO VI Das Comissões Temáticas

Art. 32º. O CEDCA criará Comissões Temáticas paritárias em número que julgar necessário.

Art. 33º. As Comissões Temáticas compete:

- I - Escolher, dentre seus componentes, o presidente e o relator.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil



§1º Ao presidente de Comissão Temática compete convocar, presidir e coordenar os trabalhos da Comissão;

§2º Ao relator compete fazer relatório e relatar ao plenário do CEDCA.

II - Apreciar e dar parecer sobre matérias que lhe forem encaminhadas.

Art. 34º. As Comissões Temáticas terão prazo de 30 dias, a partir da data de recebimento da matéria, para apresentar relatório sobre assuntos a ela encaminhados pela Coordenação Colegiada, ou pelo plenário.

Art. 35º. Terá preferência para participar de Comissão Temática o Conselheiro que não seja membro de uma outra já existente.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

Art. 36º. Ao término do primeiro mandato das atuais entidades não governamentais caberá à próxima assembléia definir quais as cinco entidades que serão reconduzidas.

Art. 37º. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Avenida Almirante Barroso nº1765 – Bairro: Marco
Centro Integrado de Inclusão e Cidadania – IIC.
Fone/Fax: (091) 3244-2322
CEP. 66.093 - 020
E. Mail: cedca.pa@gmail.com.
Belém – Pará - Brasil